

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 148/2010

Considerando as competências do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, I. P.), para a promoção dos vinhos com indicação geográfica e denominação de origem da Região Demarcada do Douro, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro;

Considerando a candidatura do IVDP, I. P., apresentada ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., e à Comissão Europeia quanto às acções de informação e promoção de produtos agrícolas no mercado interno nos termos no Regulamento (CE) n.º 501/2008, da Comissão, de 5 de Junho;

Considerando que a citada candidatura foi aprovada por Decisão da Comissão Europeia de 23 de Julho de 2009;

Considerando que para execução do referido programa se torna necessária a abertura de um procedimento para contratação de serviços de promoção, comunicação e assessoria de imprensa;

Considerando que o preço base para o referido procedimento é de € 2 500 368,50;

Considerando que ao preço base acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de 500 073,70 €, perfazendo um total de 3 000 442,20 €;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico;

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP, I. P.) autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de promoção, comunicação e assessoria de imprensa nos mercados de Portugal, Espanha, Alemanha e França, no montante global de € 3 000 442,20, com IVA incluído, os quais não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- Ano de 2010 — € 882 998,16, com IVA incluído;
- Ano de 2011 — € 1 259 792,16, com IVA incluído;
- Ano de 2012 — € 857 651,88, com IVA incluído.

Artigo 2.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2011 e 2012 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P.

22 de Fevereiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202958026

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 149/2010

No Serviço Nacional de Saúde, e em particular nos cuidados de saúde primários, são utilizadas de forma generalizada, duas aplicações relacionadas com o registo e o tratamento do processo clínico, designadas por SAM (Sistema de Apoio ao Médico) e SAPE (Sistema de Apoio à Prática de Enfermagem). As aplicações em questão ocupam um lugar de relevo, pelo suporte que prestam na actividade diária dos profissionais de saúde e na gestão da informação clínica dos cidadãos.

Em função de indefinição sobre a continuidade das aplicações e do consequente desinvestimento na sua manutenção, as aplicações SAM e SAPE foram ficando desactualizadas dos pontos de vista tecnológico e funcional.

Através do despacho n.º 34/2008, de 25 de Julho, o Secretário de Estado da Saúde determinou a contratação, pela Administração Central do

Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), de uma instituição universitária de perfil adequado, para a realização de um estudo sobre a viabilidade e as implicações da actualização tecnológica e funcional destas aplicações.

Para o efeito, foi contratado o Gabinete de Análise Económica (GANEC), da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Deste estudo, que foi sujeito a discussão pública, resultou o interesse público de manter a propriedade da aplicação no domínio público, contratando externamente o seu desenvolvimento, implementação e manutenção. Ao mesmo tempo foi demonstrada a necessidade de proceder à modernização tecnológica e funcional das aplicações SAM e SAPE e de efectuar a sua fusão numa única aplicação de registo clínico.

Através do despacho n.º 12 699/2009, de 28 de Maio, do Secretário de Estado da Saúde, foi determinado que a ACSS, I. P., asseguraria os procedimentos adequados para a prossecução destas conclusões.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1 — Fica a ACSS, I. P., autorizada à repartição dos encargos relativos ao contrato a celebrar com a entidade a quem vier a adjudicar a prestação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção, ao nível nacional de um sistema informático destinado às unidades funcionais de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde, suportando as actividades dos seus profissionais de saúde, da seguinte forma:

Ano económico de 2010 — € 1 128 571;
 Ano económico de 2011 — € 446 939;
 Ano económico de 2012 — € 1 050 000;
 Ano económico de 2013 — € 1 050 000.

2 — A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da ACSS, I. P.

23 de Fevereiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.
 202955783

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 3835/2010

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados, excepcionalmente, a prestar serviço efectivo, nomeadamente na Comissão Portuguesa de História Militar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações e rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 10-B1/99, de 31 de Julho, Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 232/2001, de 25 de Agosto, 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, 310/2007, de 11 de Setembro, e 330/2007, de 9 de Outubro, Lei n.º 34/2008, de 23 de Julho, e Decreto-Lei n.º 59/2009, de 4 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, e o n.º 9 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro.

Nestes termos, é autorizado, a título excepcional, a prestar serviço efectivo na situação de reserva na Comissão Portuguesa de História Militar durante o ano de 2010 o SAJ/PQ/RES (00139181) José Luís Assis.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

25 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

202956041

Despacho n.º 3836/2010

1 — Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2009, de 4 de Setembro, do n.º 3 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 18.º e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e